COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 86, DE 1999

(Apensados os Projetos de Lei 357/99; 3.037/2000; 5.572/2001 e 6.035/2002)

Dispõe sobre o exercício profissional do Agente Comunitário de Saúde.

Autor: Deputado LINO ROSSI **Relatora**: Deputada LÚCIA VÂNIA

I – RELATÓRIO

A proposição em tela, de autoria do ilustre Deputado **LINO ROSS**I, visa a regulamentação profissional do Agente Comunitário de Saúde (ACS). Para tanto, define o profissional como sendo aquele que executa ações educativas e básicas de saúde, em ambiente externo, junto à comunidade, às famílias e às organizações em geral, obrigando-se sua supervisão por profissional de saúde, legalmente habilitado.

Define, igualmente, em seu artigo 3°, nove atividades que estariam compreendidas no campo de ação do técnico em questão, vedando seu desempenho no âmbito dos serviços ambulatoriais, hospitalares e laboratoriais.

Prevê, como requisitos para o exercício da profissão, a conclusão do ensino fundamental e de curso profissionalizante em ações de saúde comunitária, além de residência permanente por, no mínimo, dois anos, na região de atuação.

Estabelece o prazo de cinco anos para o cumprimento dos requisitos acima, fixando a jornada de trabalho em oito horas diárias e quarenta semanais, com compensação de horários e hora extra remunerada com, pelo menos, cinquenta por cento de acréscimo.

Por fim, estabelece que o registro e a fiscalização do exercício profissional em discussão incumbe aos órgãos públicos da área de saúde, nas três esferas do governo.

Na justificação de sua proposição, alega o autor que a necessidade de regulamentação da citada atividade profissional se deve à sua relevância social e aos significativos e surpreendentes resultados atingidos, principalmente nas localidades mais distantes e nas zonas mais carentes das cidades.

Nos prazos regimentais previstos, não foram apresentadas emendas. Porém, apensadas a essa proposição, tramitam outras quatro matérias com propósitos correlatos.

A primeira delas é o *Projeto de Lei n° 357, de 1999*, de autoria do nobre Deputado **DARCÍSIO PERONDI**. Tal Projeto exige, para o exercício da profissão, a escolaridade mínima correspondente à quarta série do Primeiro Grau, a conclusão de curso específico de formação em saúde comunitária e a residência fixa no local de atuação, salvo nos combates a endemias, outorgando competência aos governos municipais, para que estes mantenham cadastros dos Agentes Comunitários de Saúde.

Em sua justificação, o Deputado salienta a necessidade de mudança na assistência à saúde no país, que esteve centrada na prestação médico-hospitalar durante muitos anos, o que levou grande parcela da população brasileira a distanciar-se dos conhecimentos básicos e das tecnologias mais simples de prevenção de doenças.

A segunda proposição apensada é o *Projeto de Lei n°* 3.0337, de 2000, de autoria do ilustre Deputado RAFAEL GUERRA, no qual são estabelecidos os seguintes requisitos ao exercício profissional do ACS: a conclusão da oitava série do ensino fundamental, nas comunidades onde isso for possível; ser o agente maior de dezoito anos, ter espírito de liderança e de solidariedade e a submissão a processo público de seleção, dentre outras condições, em comum com as proposições anteriores.

Justificando-se, o autor alega pretender fazer justiça aos milhares de Agentes Comunitários de Saúde, atualmente em ação, ressaltando a necessidade de regulamentação do exercício dessa profissão, para que se evite que pessoas despreparadas assumam o lugar de profissionais tão indispensáveis para a melhoria no atendimento à saúde em nosso país.

O próximo apensado é o *Projeto de Lei n° 5.572, de 2001*, de autoria do nobre Deputado **IBERÊ FERREIRA**, no qual defende-se a submissão a processo público de seleção, a responsabilidade do poder público local e a observância às exigências estabelecidas pelo Ministério da Saúde, como pré-requisitos ao exercício da profissão de ACS.

Ao justificar-se, declara o autor que os Agentes Comunitários trabalham no campo da educação e da prevenção na área da saúde, sendo peça chave na garantia da cidadania às populações mais negligenciadas.

A quarta e última proposição em apenso é o *Projeto de Lei* n° 6.035, de 2002, de autoria do **PODER EXECUTIVO**, que visa criar a profissão de ACS, no âmbito do Sistema Único da Saúde – SUS, caracterizando-a pelo exercício de atividades de prevenção de doenças e

promoção da saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do gestor local deste.

Como requisitos ao exercício da profissão, o Projeto de Lei exige: a residência do ACS na área da comunidade de atuação; a conclusão, com aproveitamento, de curso de qualificação básica, cujo conteúdo deverá ser estabelecido pelo Ministério da Saúde; e a conclusão de ensino fundamental, dispensando aqueles que já estiverem no exercício da profissão do cumprimento de tais requisitos.

Estabelece, ainda, que o ACS deverá prestar seus serviços ao gestor local do SUS, mediante vinculo direto ou indireto e que todo o disposto não se aplica ao trabalho voluntário.

A proposição em análise foi encaminhada à Câmara dos Deputados por meio da Mensagem n° 44/2002, do Presidente da República, acompanhada da Exposição de Motivos Interministerial de n° 00006/MS/TEM, na qual argumenta-se que a política adotada pelo Governo "cria condições para a prestação de uma saúde integral, resolutiva, com qualidade e humanizada", favorecendo a criação da Profissão de ACS, já que esse é o instrumento capaz para estabelecer o vínculo entre a equipe de saúde da família e a comunidade.

É o Relatório.

II – VOTO DA RELATORA

O Projeto de Lei em análise configura uma iniciativa das mais meritórias, já que visa dar proteção ao trabalho desenvolvido por profissionais da maior importância para a extensão na cobertura das ações e serviços de saúde do país.

A prevenção de doenças é o caminho mais econômico e seguro à manutenção da saúde. Hoje, porém, a falta de informação dificulta o acesso aos conhecimentos mais básicos e às formas mais simples de prevenção de doenças, principalmente no que diz respeito às populações carentes. Isso, devido ao modelo de assistência à saúde centralizado no atendimento médico-hospitalar.

Em meio a esse cenário, o Ministério da Saúde criou o Programa de Agentes Comunitários de Saúde – PACS, visando proporcionar à população o acesso e a universalidade do atendimento à saúde, descentralizando as ações.

Os Agentes Comunitários de Saúde – ACS são pessoas preparadas para orientar sua própria comunidade sobre aspectos ligados à

saúde. Eles devem agir em sintonia com a unidade de saúde mais próxima, buscando encontrar alternativas para enfrentar as situações problemáticas juntamente com a comunidade. Para tanto, o ACS deve conhecer a comunidade em que trabalha. Daí a justificativa para sua atuação na área em que reside.

Os Agentes devem ir de casa em casa, recolhendo informações acerca da realidade de cada domicílio e cadastrando as famílias. Agindo assim, eles podem detectar as ocorrências que necessitam de uma maior atenção, como, por exemplo, casos de desnutrição e gravidez, registrando, ainda, condições de habitação, de trabalho e de renda da população.

Algumas das importantes atribuições dos agentes são:

- cadastrar as famílias;
- visitar periodicamente cada família, dando uma maior atenção àquelas que mais necessitarem;
- pesar e medir periodicamente as crianças menores de dois anos, verificando a normalidade no processo de crescimento;
- observar os cartões de vacinação das crianças;
- dar orientações básicas ao tratamento de doenças mais comuns;
- incentivar o aleitamento materno;
- identificar as gestantes e verificar se elas estão realizando adequadamente o acompanhamento pré-natal;
- orientar a população quanto às doenças sexualmente transmissíveis, aos métodos contraceptivos e à prevenção de doenças como o câncer de mama e do colo de útero;
- alertar a população quanto à prevenção e cuidados em relação a endemias que afetem a região, como a dengue.

Dessa forma, percebe-se que a atuação dos Agentes de Saúde proporciona à população uma assistência de maior qualidade e permite a elevação do seu padrão de saúde.

Por outro lado, o ACS é apenas um dos integrantes de uma equipe que deve também ser composta por médico, enfermeiro e auxiliar de enfermagem. Ao realizar o atendimento junto à comunidade ele encaminha aqueles que se encontram em situações mais delicadas a atendimentos mais complexos, sendo eles o elo entre a comunidade e a equipe de saúde local.

Atualmente, existem cerca de 150 mil ACS atuando em mais de 4.700 municípios brasileiro. Assim sendo, é preciso garantir condições dignas de trabalho a esse grande número de profissionais, tão importantes para o país.

Tendo em vista todo o relacionado, e pelo fato de todas as proposições apresentarem aspectos positivos, VOTO pela aprovação do Projeto de Lei 86, de 1999 e de seus apensados, na forma do SUBSTITUTIVO, que apresento em anexo.

Sala das Comissões, de de 2002.

Deputada **LÚCIA VÂNIA**Relatora